



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 76-578, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60, PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA JOAO MARCOS DE MOURA - ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO MARCOS DE MOURA – ME**, CNPJ: 13.467.375/0001-08 com sede na Rua São Francisco Nº 416, na cidade de Augusto Pestana-RS, representada pelo Sr. **JOAO MARCOS DE MOURA**, inscrito sob o CPF Nº 088.518.970-70 e RG Nº 1081890772, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA ( IMPRENSA ESCRITA ), PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, SENDO 1 ( UMA ) PÁGINA EM CORES.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços acima descritos o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais)**, incluídos os custos com transporte, frete, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais ou qualquer natureza e todos os ônus diretos) e será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e, deverá ser constar no corpo das Notas Fiscais o número do Contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária da Contratada **JOAO MARCOS DE MOURA – ME** na **AGÊNCIA: 0361, CONTA CORRENTE: 02758-8** **BANCO: SICREDI.**



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A empresa contratada executará os serviços de publicação dos atos oficiais, legais institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em jornal de no mínimo uma edição semanal e circulação no município de Boa Vista do Cadeado RS.

As publicações serão realizadas em cores de acordo com as necessidades da contratante, ficando a contratante responsável pelo encaminhamento das matérias para publicação no prazo de até 24 (Vinte e Quatro Horas) do dia anterior ao da publicação, sendo que as matérias enviadas serão formatadas e diagramadas pela contratada

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGENCIA:**

O presente contrato terá vigência de 01 ( um ) ano. **O presente instrumento Contratual terá inicio a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 28/12/016 e por término final o dia 28/12/2017.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:**

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>03- Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda</b>
--

03.01.2.004.3.3.90.39.90.00.00.00 (62/2016)
---

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**6.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**6.1.2** - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**III - Rescisão de contrato;**

**IV - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

**Boa Vista do Cadeado RS, 28 de Dezembro de 2016.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**FABIO MAYER BARASUOL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JOAO MARCOS DE MOURA - ME**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB-RS 83693**